

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3593 • São Paulo, segunda-feira, 19 de setembro de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEÇÃO I

#### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 46ª, 47ª, 48ª e 51ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 9ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **23 de setembro** de 2022 (sexta-feira), às **10h30**, no **Fórum da Comarca de São José dos Campos**, na Avenida Salmão, 678 – Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP.

#### SEMA 1.1

---

##### SEMA 1.2.1

##### DESPACHO

Nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Bauru - Embargante: Lilza Alice Neme Mobaid - Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 Recorrente: Lilza Alice Neme Mobaid Recorrido: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação, Lilza Alice Neme Mobaid interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 55), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária à admissão do recurso especial (fl. 60/63). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a e "c" da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Pedro Afonso Kairuz Manoel (OAB: 194258/SP) - Mauricio Rehder Cesar (OAB: 220833/SP) - Rodrigo Namiki (OAB: 253744/SP)



## SEMA 1.3

### SEMA 3.1

#### **EDITAL Nº 33/2022**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir do dia **19 de setembro de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 23 de setembro de 2022 (sexta-feira)**, as inscrições de Juízes (as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento das seguintes vagas de **DESEMBARGADOR (A)**:

#### **ANTIGUIDADE**

01 (UM) CARGO DE DESEMBARGADOR (A) – CARREIRA

#### **MERECIMENTO**

01 (um) CARGO DE DESEMBARGADOR (A) – CARREIRA

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do Portal da Magistratura, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: **<https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**

#### **ATENÇÃO: não será aceita inscrição:**

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na Sema;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o Portal da Magistratura;
- c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no Portal da Magistratura, em campo próprio.

Secretaria da Magistratura – Sema, 16 de setembro de 2022.

#### **EDITAL Nº 34/2022**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir do dia **19 de setembro de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 23 de setembro de 2022 (sexta-feira)**, as inscrições de Juízes (as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA FINAL**:

#### **02 (DOIS) CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU**

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do Portal da Magistratura, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: **<https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**

#### **ATENÇÃO: não será aceita inscrição:**

- a) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o Portal da Magistratura;
- c) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

Secretaria da Magistratura - Sema, 16 de setembro de 2022.

#### **COMUNICADO Nº 28/2020**

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** **<https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**

#### **AJUDA**

No caso de dificuldade no acesso, entre em contato com o Suporte da STI 2.2, através do e-mail: [sti.suportemps@tjsp.jus.br](mailto:sti.suportemps@tjsp.jus.br)



### Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

### Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

### Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

### Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta "Ações" do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção "Lista de Inscritos".

Na mesma ferramenta "Ações", acione a opção de "Inscrever" para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

### Telas de Inscrição / Ajuste

#### São 5 (cinco) passos:

#### Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

#### Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

#### Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecele no botão Próximo.

#### Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecele no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

#### Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.



Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

#### **Consulta de Inscrição e Ajuste**

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

#### **Desistência**

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **PRESIDENTE PRUDENTE**

##### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

##### **1ª Vara Cível**

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

##### **2ª Vara Cível**

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

##### **3ª Vara Cível**

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

##### **4ª Vara Cível**

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

##### **5ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Coronel Goulart

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Machado

##### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eneida

##### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhumas

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito

##### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

##### **Vara do Juizado Especial Criminal**

Ofício do Juizado Especial Criminal

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 1782/2010 e 2454/2017 – de 17/09/2022 a 16/09/2024)

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

**Vara do Júri e da Infância e da Juventude**

Ofício do Júri e da Infância e da Juventude

**1ª Vara das Execuções Criminais**

Ofício Único das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais)

**2ª Vara das Execuções Criminais****Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

**DICOGE 2**

Processo nº 2022/88808

(Parecer nº 261/2022-J)

**NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. Plantão Judiciário em Primeira Instância. Alteração dos artigos 1.113 e 1.134-A, §4º, em decorrência do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.662 pelo Supremo Tribunal Federal e da necessidade de aperfeiçoamento do plantão noturno da Capital. Parecer pela alteração dos dispositivos, conforme minuta de Provimento que o acompanha.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor,**

Trata-se de expediente instaurado após comunicação do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.662 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Dias Toffoli, nos termos do Ofício eletrônico nº 10763/2022, no qual foi declarada a inconstitucionalidade da expressão “vedada a conversão em diligência”, contida no artigo 2º do Provimento nº 1.898/2011 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e reiterada no art. 1.133 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, com redação dada pelo Provimento CG nº 28/2019 (fls. 04/05).

O expediente veio instruído com cópia do Provimento CG 28/2019, do Parecer nº 239/2019-J (CPA nº 2012/12962) e do Provimento CSM nº 1.898/2011. Juntei, ainda, cópia do voto do Ministro Relator (fls. 08/16, 20/37 e 43/44).

**Passamos a opinar.**

O artigo 2º do Provimento CSM nº 1.898/2011 assim estabelece:

*“Art. 2º-Acrescer o item 4.2 ao Capítulo XII das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*4.2. Ao receber a cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz designado para atuar no plantão, na forma do artigo 310, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, deverá relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder a liberdade provisória, vedada a conversão em diligência.”* (g.n.).

A regra foi introduzida nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pelo Provimento CSM nº 1.898/2011. Em 2013, as Normas de Serviço foram atualizadas, renumeradas e consolidadas com a edição do Provimento CG nº 30, que deu nova redação aos Capítulos I a X e ~~revogou os Capítulos XI e XII~~. Contudo, a regra não foi revogada, mas inserida no artigo 1.133, em razão da reestruturação das Normas, e somente foi alterada com a edição do Provimento CG nº 28/2019, que conferiu a seguinte redação ao artigo: *“Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz designado para atuar no plantão, na forma do art. 310, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, deverá relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder a liberdade provisória, vedada a conversão em diligência.”* (g.n.).

As Normas de Serviço foram adequadas às alterações legislativas introduzidas desde 2015, notadamente a implantação das audiências de custódia e dos inquéritos policiais eletrônicos, que ensejaram a reestruturação dos plantões judiciários. Nesse sentido, o Ministro Relator consignou que a norma combatida sofreu pequeno ajuste de redação com a edição do Provimento CG nº 28/2019, passando a constar no artigo 1.133 das NSCGJ (fls. 27/28). No entanto, como anotado acima, a regra foi introduzida nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pelo artigo 2º do Provimento CSM nº 1.898/2011, renumerada com o Provimento CG nº 30/2013 e posteriormente alterada pelo Provimento CG nº 28/2019, que suprimiu apenas a expressão “a cópia do”.

Pois bem, conforme enfatizou o Ministro Relator, a norma padece de inconstitucionalidade formal, porque viola a competência privativa da União para legislar sobre direito processual, à luz do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, ressaltando-se que, ao tempo da edição do Provimento CSM nº 1.898/2011, o artigo 310 do Código de Processo Penal não proibia a conversão do julgamento em diligência.

A redação atual do artigo 310 do CPP, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, também não impede a conversão em diligência do auto de prisão em flagrante, destacando-se no voto que o artigo 310 deve ser interpretado em consonância com o artigo 321 do mesmo diploma, com redação dada pela Lei nº 12.403/2011, que assim estabelece: *“Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código.”*



A Lei n.º 12.403/2011 trouxe grande inovação no tocante à prisão em flagrante, porque, ao receber o auto de prisão, o Juiz deveria examinar a legalidade da prisão e também se pronunciar sobre sua manutenção ou não, motivo pelo qual não havia vedação à conversão em diligência, justamente de modo a possibilitar que a Autoridade Judiciária buscasse informações ainda não carreadas aos autos. Evidentemente, a conversão em diligência do auto de prisão em flagrante é medida excepcional, que deve ser autorizada quando indispensável à formação da convicção.

Neste contexto, o Ministro Relator ponderou *“que a norma impugnada vulnera, diretamente, o princípio da independência funcional do juiz, motivo pelo qual está eivada também de vício material”*. No tocante à nova redação do artigo 310 do CPP, dada pela Lei n.º 13.964/2019, ressaltou: *“A audiência de custódia e, mais propriamente, o contato pessoal e direto com o custodiado, bem como o debate com as partes auxiliam na formação da convicção do juiz. Entretanto, ainda assim, em casos extremos e excepcionais, dadas as circunstâncias concretas, o pronunciamento judicial definitivo acerca da manutenção (ou não) da prisão em caráter cautelar pode não prescindir de diligências prévias a serem ordenadas pelo juiz. Isso não significa, ressalte-se bem, que se possa admitir a indefinida e irrazoável postergação da decisão judicial a respeito da manutenção (não) da privação de liberdade em caráter cautelar, mas sim que, excepcionalmente, havendo necessidade de se determinar diligências prévias para a formação da convicção judicial, o juiz competente, inclusive o plantonista, deve decidir o quanto antes, ou seja, com a maior celeridade possível.”*

Sendo assim, de rigor a alteração do artigo 1.133 das Normas de Serviço, para excluir a expressão “vedada a conversão em diligência”, declarada inconstitucional.

Por outro lado, no CPA n.º 2018/00025095 foram sugeridas providências visando a melhoria dos serviços do Plantão Judiciário e também do plantão noturno na Capital.

Naquele expediente foi noticiado que houve desencontro de informações em decisão proferida durante plantão noturno na Capital, o que acarretou duplicidade de decisões em um mesmo expediente, uma vez que a primeira decisão não foi lançada no SAJ pela autoridade policial, sendo o mesmo feito encaminhado novamente à conclusão do Juiz Plantonista.

Atualmente as Normas de Serviço, no que concerne ao plantão noturno na Capital, assim disciplinam a matéria:

*Art. 1.134-A. Para apreciação urgente pelo juiz de plantão, ainda que fora do expediente, é obrigatória a distribuição eletrônica prévia da medida cautelar criminal pela autoridade policial, salvo indisponibilidade do sistema.*

*(omissis)*

*§ 4º Na Capital o acionamento do juiz e envio das peças para conhecimento será feito pelo CEPOL - Centro de Operações da Polícia Civil. Recebida a decisão proferida pelo juiz, a autoridade policial responsável pelo CEPOL a encaminhará, juntamente com todas as demais peças produzidas, ao distribuidor criminal central, através de endereço eletrônico específico, e à autoridade policial solicitante, que fará a inclusão nos autos eletrônicos tão logo possível.” (sem grifos no original).*

Visando procedimento mais seguro e célere, no expediente mencionado foi deliberada pela comunicação ao CEPOL sobre os endereços de e-mail que deverão receber as cópias relativas aos expedientes decididos no plantão noturno, quais sejam, Coordenadoria de Distribuição e Protocolo da Barra Funda ([spdistprotcriminal@tjsp.jus.br](mailto:spdistprotcriminal@tjsp.jus.br)) e Plantão Criminal da Capital ([00cj\\_plantaocri@tjsp.jus.br](mailto:00cj_plantaocri@tjsp.jus.br)).

Mostra-se necessária, ainda, a atualização das Normas de Serviço, para incumbir ao Distribuidor da Barra Funda nos dias úteis e ao Responsável pelo Plantão judiciário Criminal da Capital, nos dias sem expediente, a inclusão no SAJ das decisões proferidas pelos Magistrados em plantão noturno, afastando-se essa incumbência da autoridade policial solicitante.

Assim, sugere-se à Vossa Excelência que o Caput do artigo 1.133 das Normas de Serviço e o parágrafo 4º do artigo 1.134-A passem a ser assim redigidos:

**Artigo 1º** - O Caput do artigo 1.133 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1.133. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz designado para atuar no plantão, na forma do art. 310, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, deverá relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder a liberdade provisória”*.

*“§ 4º Na Capital o acionamento do juiz e envio das peças para conhecimento será feito pelo CEPOL - Centro de Operações da Polícia Civil. Recebida a decisão proferida pelo juiz, a autoridade policial responsável pelo CEPOL a encaminhará, juntamente com todas as demais peças produzidas, ao distribuidor criminal central e ao Plantão Criminal da Capital, através dos endereços eletrônicos específicos, que providenciarão sua inclusão nos autos eletrônicos imediatamente.”*

Por todo o exposto, o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ser editado Provimento pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta em separado, com as alterações aqui propostas, publicando-se o parecer e o Provimento no DJE, por uma vez.

*Sub censura.*

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

**FLAVIA CASTELLAR OLIVÉRIO**  
Juíza Assessora da Corregedoria  
Assinatura digital

**MARIA FERNANDA BELLI**  
Juíza Assessora da Corregedoria  
Assinatura digital

## PROVIMENTO CG Nº 15/2022

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais;



**CONSIDERANDO** que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.662, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão “vedada a conversão em diligência”, introduzida nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pelo art. 2º do Provimento n.º 1.898/2011 do Conselho Superior da Magistratura, hoje constante do art. 1.133 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, alterado pelo Provimento CG n.º 28/2019;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o deliberado nos Processos n.º 2018/25095 e 2022/88808;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Caput do artigo 1.133 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.133. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz designado para atuar no plantão, na forma do art. 310, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, deverá relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder a liberdade provisória”.

**Artigo 2º** - O parágrafo 4º do artigo 1.134-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

“§4º Na Capital o acionamento do juiz e envio das peças para conhecimento será feito pelo CEPOL - Centro de Operações da Polícia Civil. Recebida a decisão proferida pelo juiz, a autoridade policial responsável pelo CEPOL a encaminhará, juntamente com todas as demais peças produzidas, ao distribuidor criminal central e ao Plantão Criminal da Capital, através dos endereços eletrônicos específicos, que providenciarão sua inclusão nos autos eletrônicos imediatamente”.

**Artigo 3º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de setembro de 2022

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Corregedor Geral da Justiça  
Assinatura digital

**DICOGE 2**

**Processo n.º 0000012-25.2022.8.26.0234 - Sindicância – R. S. L. E. DECISÃO:** Para formalização da proposta de suspensão condicional da sindicância, designo audiência virtual para o dia 21 de outubro de 2022, às 14:00 horas, através da ferramenta Microsoft Teams. Desnecessário intimar ou requisitar testemunhas. Dê-se ciência à servidora pública e à doughta defesa. Intimem-se. São Paulo, 15 de setembro de 2022. ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN, Juiz Assessor da Corregedoria – ADV: LUIZ ALBERTO FRANCISCO FIDALGO (OAB 420648/SP), LUIZ FELIPE CARDOSO FIDALGO (OAB 362956/SP).

**Processo n.º 0000012-25.2022.8.26.0234 - Sindicância – R. S. L. E. ATO ORDINATÓRIO:** Fls. 115: informe(m) o(s) advogado(s) seu(s) e-mail(s) para o envio do link de acesso à audiência a ser realizada virtualmente pela plataforma Microsoft Teams. Prazo: 05 dias. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização no DJE. ADV: LUIZ ALBERTO FRANCISCO FIDALGO (OAB 420648/SP), LUIZ FELIPE CARDOSO FIDALGO (OAB 362956/SP).

**DICOGE-3.1**

**PROCESSO PJECOR N.º 0000647-97.2022.2.00.0826 – SÃO VICENTE**

**DECISÃO** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 10.04.2022, em razão do falecimento do Sr. Evilton Roberto Garcia; **b) designo** para responder pelo expediente da referida delegação vaga o Sr. Fernando Taveira Garcia, preposto substituto da unidade, de 10.04.2022 até a disponibilização, no Diário da Justiça Eletrônico, da Portaria de designação pertinente; e a partir de então, o Sr. Fábio Américo da Silva Santos, preposto escrevente da Serventia; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, na lista das unidades vagas sob o n.º 2229, pelo critério de Remoção. São Paulo, 15 de setembro de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA N.º 31/2022**

**O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. EVILTON ROBERTO GARCIA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, ocorrido em 10 de abril de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR n.º 0000647-97.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal n.º 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 10 de abril de 2022;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 10 de abril de 2022, até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, o Sr. FERNANDO TAVEIRA GARCIA, preposto substituto da unidade, e a partir desta data, o Sr. **FÁBIO AMÉRICO DA SILVA SANTOS**, preposto escrevente da serventia em questão;

**Artigo 3º: INTEGRAR** a delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente na lista das Unidades vagas sob o número nº 2229, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJECOR Nº 0001117-31.2022.2.00.0826– PIRANGI**

**DECISÃO** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 23.08.2022, em razão da renúncia da Sra. Isadora Vasconcellos de Moraes Pereira Ferro; **b) designo** a Sra. Priscila Aparecida de Oliveira, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi na lista de unidades vagas sob nº 2240, pelo critério de Provimento. São Paulo, 12 de setembro de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 46/2022**

**O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a renúncia da Sra. ISADORA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA FERRO à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 23 de agosto de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Proc. PJECOR Nº 0001117-31.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 23 de agosto de 2022;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. **PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA**, preposta substituta da referida Unidade;

**Artigo 3º: INTEGRAR** a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2240, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1059356-65.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - BEATRIZ HELENA LORIATO COSTA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como **recurso administrativo**, ao qual **nego provimento**. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: RENATO BARBOSA DA SILVA**, OAB/SP 216.757.



**PROCESSO Nº 1006268-70.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como **recurso administrativo**, ao qual **nego provimento**. Publique-se. São Paulo, 09 de setembro de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, OAB/SP 248.321.

**PROCESSO Nº 1031481-81.2020.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - FORTRESS PERES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como **recurso administrativo** e dele **não conheço**, dando por **prejudicado** o pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MICHELE PELHO SOLANO, OAB/SP 250.853.

**PROCESSO Nº 1039587-51.2020.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - CONDOMÍNIO RECREIO INTERNACIONAL.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **conheço** do recurso e, de ofício, **anulo** a r. sentença recorrida, determinando a prévia citação da possível atingida com eventual procedência do pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** SÉRGIO HENRIQUE PACHECO, OAB/SP 196.117.

**PROCESSO Nº 0001954-53.2021.8.26.0323 - LORENA - MARIA APARECIDA DO PRADO MADEIRA LARA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a remessa dos autos ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 09 de setembro de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JULIANA MARIA COUTINHO DA SILVA, OAB/SP 275.886, MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA, OAB/SP 32.285 e MARCOS PAULO COUTINHO DA SILVA, OAB/SP 375.735.

### Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

#### SEMA 1.2

---

##### SEMA 1.1.2

**PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 21/09/2022, às 13h30min**  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

##### Processo Adiado

**Nº 2022/63.667 – RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS em face da decisão que indeferiu pedidos referentes à realização das audiências de custódia.

##### Processos Novos

**Nº 2022/95.367 – DICOGE 2 – MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre a atribuição a juízes criminais específicos a competência para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, nos termos dos artigos 9º a 14 do Provimento nº 135, de 02 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça.

**Nº 2022/98.408 – INDICAÇÃO** da Desembargadora Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida e dos Desembargadores Vicente de Abreu Amadei e Milton Paulo de Carvalho Filho, para a presidência da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 567/2012.



## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.2.1

#### **PAUTA PARA A 9ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 22/09/2022, ÀS 9H30**

**1. PROCESSO Nº 2018/82408 – SANTOS - EXPEDIENTE** referente ao preenchimento da vaga de membro titular da 5ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, em virtude da saída do então Doutor Dario Gayoso Junior, em razão de sua promoção ao cargo de Desembargador, ocorrida em 31/08/2022.

**2. PROCESSO Nº 2018/192478 – SANTO ANDRÉ - EXPEDIENTE** referente ao acompanhamento das pautas de julgamentos do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André, nos termos do art. 712 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **INFORMAÇÕES** prestadas por magistrados em cumprimento à v. decisão do Egrégio Conselho Supervisor, em sessão realizada dia 25/08/2022.

**3. PROCESSO Nº 2018/193562 – RIBEIRÃO PRETO - DISPENSA** solicitada pelo Doutor HÉLIO BENEDINI RAVAGNANI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sertãozinho, das funções que exerce como membro titular da 3ª Turma Cível do Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária – Ribeirão Preto.

**4. PROCESSO Nº 2018/199588 – GUARULHOS - CONSULTA** formulada pelo Grupo de Apoio ao Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária – Guarulhos acerca da possibilidade de incluir na certidão mensal enviada à SEMA os votos proferidos em acórdãos relativos a juízos de adequação/retratação, encaminhados aos relatores (que já haviam proferido voto anterior) em razão de mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, ou em razão de decisão proferida pela Turma de Uniformização.

**5. 2019/82408 – AMERICANA – EXPEDIENTE** referente ao Colégio Recursal da 53ª Circunscrição Judiciária – Americana: **I) DISPENSA** do Doutor THIAGO GARCIA NAVARRO SENNE CHICARINO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, das funções que exerce como titular da 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal. **II) DESISTÊNCIA** do Doutor PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, de compor lista de espera para integrar o Colégio Recursal. **III) INSCRIÇÃO** do Doutor LEONARDO DELFINO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Hortolândia, inscrito em lista de espera para integrar o Colégio Recursal, para compor a 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal.

**6. 2018/197122 – CAPITAL - EXPEDIENTE** referente à análise da distribuição de feitos nas Varas dos Juizados Especiais da Capital. **RELATÓRIO** encaminhado pela Secretaria de Primeira Instância – SPI – base julho/2022.

**7. 2019/24449 – MARÍLIA - DESIGNAÇÃO** de magistrado para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária – Marília, atuando como terceiro juiz no julgamento do Recursos Inominados nºs. 1007676.85-2021.8.26.0344, 1009664.44-2021.8.26.0344, 1010799.91-2021.8.26.0344, 1012585.73-2021.8.26.0344, 1013071.58-2021.8.26.0344, 1018112.06-2021.8.26.0344 e 1003135.72-2022.8.26.0344, tendo em vista o impedimento do Doutor Gilberto Ferreira da Rocha, Juiz de Direito prolator da r. sentença de Primeiro Grau, bem como o afastamento em razão de licença-maternidade da Doutora Giuliana Casalenuovo Brizzi Herculan, Juíza de Direito.

**8. 2019/119025 – JALES - EXPEDIENTE** referente ao Colégio Recursal da 55ª Circunscrição Judiciária – Jales: **I - DISPENSA** do Doutor EVANDRO PELARIN, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José do Rio Preto, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal. **II – EXPEDIENTE** de interesse da Doutora MARIA PAULA BRANQUINHO PINI, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales e integrante e Presidente da 3ª Turma Cível e Criminal.

**9. 2018/199585 – CARAGUATATUBA - OFÍCIO** do Doutor GILBERTO ALABY SOUBHIE FILHO, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 51ª Circunscrição Judiciária - Caraguatatuba, solicitando a designação do Doutor Ayrton Vidolin Marques Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba, para compor o julgamento do Agravo Interno nº 1000822-2020.8.26.0642, bem como de outros em que, eventualmente, haja necessidade, tendo em vista o impedimento de três membros da Turma única do referido Colégio Recursal.

**10. 2018/205431 – TANABI - DESIGNAÇÃO** da Doutora KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, como Juíza Diretora no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos períodos de 01 a 05/08/2022 e de 08 a 19/08/2022.



**11. 2019/60261 – OURINHOS - DISPENSA** da Doutora RAÍSA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNEIDER, Juíza de Direito da Comarca de Ipaçu, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos.

**12. 2018/192633 – AVARÉ - DESIGNAÇÃO** de Colégio Recursal para julgamento do recurso inominado cível nº 0000827-20.2022.8.26.0073, em virtude de impedimentos e suspeições dos magistrados que integram o Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária – Avaré.

**13. 2018/202629 – PIRACICABA – EXPEDIENTE** referente ao Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária – Piracicaba: **I - MENSAGEM ELETRÔNICA** do Doutor ROGÉRIO DE TOLEDO PIERRI, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal, comunicando a redistribuição do Recurso Inominado nº 1022649-15.2021.8.26.0451, em virtude de declaração de suspeição apresentada pelo relator, Doutor Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva. **II - DISPENSA** solicitada pelo Doutor WANDER PEREIRA ROSSETTE JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Piracicaba, da função que exerce como membro titular da 1ª Turma Cível, sem prejuízo do julgamento do acervo.

**14. 2019/192017 – ITAPETININGA - EXPEDIENTE** referente ao Colégio Recursal da 22ª Circunscrição Judiciária - Itapetininga: **I - DISPENSA** solicitada pelo Doutor DIEGO MIGLIORINI JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma Cível e Criminal. **II – INSCRIÇÃO** da Doutora CAROLINE COSTA DE CAMARGO, Juíza de Direito da Comarca de Angatuba, para integrar Turma Cível, cumulativamente com a função de suplente que exerce na Turma Criminal.

**15.2021/24453 – ITAPETININGA – EXPEDIENTE** referente ao acompanhamento *das pautas de julgamento do Colégio Recursal da 22ª Circunscrição Judiciária – Itapetininga*: **I) INFORMAÇÕES** prestadas pelo Doutor DIEGO MIGLIORINI JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, em cumprimento à v. decisão do Egrégio Conselho Supervisor, proferida em sessão realizada dia 28/07/2022. **II) INFORMAÇÕES** prestadas pelo Doutor FABRÍCIO ORFEO ARAUJO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tatuí, em cumprimento à v. decisão do Egrégio Conselho Supervisor, proferida em sessão realizada dia 28/07/2022. **III) OFÍCIO** do Doutor MIGUEL ALEXANDRE CORRÊA FRANÇA, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal, encaminhando relação de processos conclusos e não incluídos em pauta no prazo de 60 dias, nos termos do art. 712, das NSCGJ, bem como relação de processos conclusos há mais de 100 dias, nos termos do art. 10, do Provimento CNJ nº 22/2012.

**16.2022/89918 – VARGEM GRANDE DO SUL - OFÍCIO** da Doutora MARINA SILOS DE ARAÚJO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Vargem Grande do Sul, solicitando dispensa das funções que exerce como Juíza Adjunta do Anexo do Juizado Especial Cível da referida Comarca.

**17. 2019/19005 – SÃO BERNARDO DO CAMPO - DISPENSA** do Doutor CARLO MAZZA BRITTO MELFI, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, das funções que exerce como titular na 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária – São Bernardo do Campo.

**18. 2019/45878 – SÃO CARLOS - OFÍCIO** da Doutora FLÁVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 12ª Circunscrição Judiciária – São Carlos, solicitando sua transferência da 2ª para a 1ª Turma Cível e Criminal, tendo em vista esta última Turma contar com número reduzido de membros.

**19. 2018/205444 – CAPITAL – EXPEDIENTE** referente ao I Colégio Recursal da Capital – Central: **I) INSCRIÇÃO** da Dra. GABRIELA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Franco da Rocha, para integrar Turma da Fazenda Pública. **II) DISPENSA** solicitada pelo Dr. FABRÍCIO REALI ZIA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como suplente na 6ª Turma da Fazenda Pública. **III) DISPENSA** solicitada pela Dra. FERNANDA AFONSO DE ALMEIDA, Juíza de Direito Titular I da 19ª Vara Criminal Central, das funções que exerce como titular na 1ª Turma Criminal. **IV) OFÍCIO** do Dr. SERGIO DA COSTA LEITE, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal, encaminhando a declaração de suspeição apresentada pela Doutora Juliana Amato Marzagão, nos autos do Recurso Inominado nº 1014878-30.2021.8.26.0016, bem como comunicando a redistribuição do referido feito.

**20. 2019/5282 – OSASCO – SUSPEIÇÃO** declarada pelo Doutor FABIO MARTINS MARSIGLIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santana do Parnaíba, nos autos do Recurso Inominado nº 1005188-78.2022.8.26.0068, em trâmite no Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco, com redistribuição dos referidos autos.

**21. 2019/20274 – MIRANDÓPOLIS - DESIGNAÇÃO** da Doutora DANIELLE CALDAS NERY SOARES, Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, para atuar como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, no período de 01 a 30/09/2022.